



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N° 232/2023 - ASV - ASSOCIACAO CARAIVA ENERGIA SOLAR - CNPJ: 47.201.935/0001-08;
- PORTARIA SEMADES N° 233/2023 - ASV - EVOLUA ENERGIA BAHIA - CNPJ: 39.686.608/0004-08;
- PORTARIA SEMADES N° 234/2023 - ASV - ASSOCIACAO GUARATIBA ENERGIA SOLAR - CNPJ: 47.327.300/0001-43;
- PORTARIA SEMADES N° 235/2023 - LL + LI - ASSOCIACAO CARAIVA ENERGIA SOLAR - CNPJ: 47.201.935/0001-08;
- PORTARIA SEMADES N° 236/2023 - LL + LI - EVOLUA ENERGIA BAHIA - CNPJ: 39.686.606/0004-08;
- PORTARIA SEMADES N° 237/2023 - LL + LI - GUARATIBA ENERGIA SOLAR - CNPJ: 47.327.300/0001-43.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 036.2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

N.º DO PROCESSO

097/ASV/SEMADES/SET-2023

PORTARIA N.º 232/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À ASSOCIACAO CARAIVA ENERGIA SOLAR**, CNPJ 47.201.935/0001-08, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedira **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À ASSOCIACAO CARAIVA ENERGIA SOLAR**, CNPJ 47.201.935/0001-08, para executar a supressão de vegetação de 200 espécies nativas e exóticas, com sede na FAZENDA NOVA ARAGUAN, ROD BA-052, S/N, Zona Rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, este perímetro inicia-se no vértice de coordenadas E 185754.507 N 8751916.590; deste, segue por uma distância de 373,21m até o vértice de coordenadas E 185837.469 N 8751549.486; deste, segue por um distância de 106,70m até o vértice de coordenadas E 185732.956 N 8751527.902; deste, segue por um distância de 377,54 m até o vértice de coordenadas E 185649.734 N 8751896.160; deste, segue por um distância de 106,75 m até o vértice de coordenadas E 185754.507 N 8751916.590; ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de **Supressão de vegetação (Prazo: Início da supressão);**
- VI- Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII - Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo:** durante a vigência desta autorização –apresentar comprovação);
- IX - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV – Realizar a construção de um apiário municipal juntamente com casa do mel, seguindo termo de referência expedido pela SEMADES e termo de compromisso assinado, cumprindo assim os prazos estabelecidos por ele; (Prazo: 90 dias);

XV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);

XVI - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XXI - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXII - Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXIII - O volume lenhoso poderá ser cortado, empilhado e utilizado como fonte de energia, ou triturado e/ou utilizado como matéria orgânica para áreas que sofreram com processos de degradação ambiental e estão em fase de recuperação, e concedida uma porcentagem de 50% para o município de Irecê;

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos será apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

098/ASV/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 233/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À EVOLUA ENERGIA BAHIA, CNPJ 39.686.608/0004-08**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedira **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À EVOLUA ENERGIA BAHIA, CNPJ 39.686.608/0004-08**, para executar a supressão de vegetação de 468 espécies nativas e exóticas, com sede na FAZENDA NOVA ARAGUAN, ROD BA-052, S/N, Zona Rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, este perímetro inicia-se na vértice de coordenadas E 185859.281 e N 8751937.021; deste, segue por um distância de 373,21m até o vértice de coordenadas E 185941.509 e N 8751572.987; deste, segue por um distância de 106,70m até o vértice de coordenadas E 185837.469 e N 8751549.486; deste, segue por um distância de 375,96m até o vértice de coordenadas E 185754.507 e N 8751916.590; deste, segue por um distância de 106,75 m até o vértice de coordenadas E 185859.281 e N 8751937.021; ponto inicial deste perímetro..

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V -** Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de **Supressão de vegetação (Prazo: Início da supressão);**
- VI-** Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII -** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII -** Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo:** durante a vigência desta autorização –apresentar comprovação);
- IX -** Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X -** Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença);**
- XII -** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII -** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV -** Realizar a construção de um apiário municipal juntamente com casa do mel, seguindo termo de referência expedido pela SEMADES e termo de compromisso assinado, cumprindo assim os prazos estabelecidos por ele; (Prazo: 90 dias);
- XV -** Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);**
- XVI -** Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);**

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XXVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XXI - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXII - Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXIII - O volume lenhoso poderá ser cortado, empilhado e utilizado como fonte de energia, ou triturado e/ou utilizado como matéria orgânica para áreas que sofreram com processos de degradação ambiental e estão em fase de recuperação, e concedida uma porcentagem de 50% para o município de Irecê;

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos será apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

096/ASV/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 234/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À ASSOCIAÇÃO GUARATIBA ENERGIA SOLAR, CNPJ 47.327.300/0001-43**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedira **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À ASSOCIAÇÃO GUARATIBA ENERGIA SOLAR, CNPJ 47.327.300/0001-43**, para executar a supressão de vegetação de espécies nativas e exóticas, com sede na FAZENDA NOVA ARAGUAN, ROD BA-052, S/N, Zona Rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, este perímetro inicia-se na vértice de coordenadas E 185859.281 e N 8751937.021; deste, segue por um distância de 373,21m até o vértice de coordenadas E 185941.509 e N 8751572.987; deste, segue por um distância de 106,70m até o vértice de coordenadas E 185837.469 e N 8751549.486; deste, segue por um distância de 375,96m até o vértice de coordenadas E 185754.507 e N 8751916.590; deste, segue por um distância de 106,75 m até o vértice de coordenadas E 185859.281 e N 8751937.021; ponto inicial deste perímetro..

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - **Toda** e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental **de Supressão de vegetação (Prazo: Início da supressão)**;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo:** durante a vigência desta autorização –apresentar comprovação);
- IX** - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV** – Realizar a construção de um apiário municipal juntamente com casa do mel, seguindo termo de referência expedido pela SEMADES e termo de compromisso assinado, cumprindo assim os prazos estabelecidos por ele; (Prazo: 90 dias);
- XV** - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: imediato, apresentar registro fotográfico**);
- XVI** - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);
- XVII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XVIII** - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XXI** - Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXII - Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXIII – O volume lenhoso poderá ser cortado, empilhado e utilizado como fonte de energia, ou triturado e/ou utilizado como matéria orgânica para áreas que sofreram com processos de degradação ambiental e estão em fase de recuperação, e concedida uma porcentagem de 50% para o município de Irecê;

XXIV – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos será apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

075/LL+LI/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 235/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **ASSOCIAÇÃO CARAIVA ENERGIA SOLAR**, CNPJ **47.201.935/0001-08** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **ASSOCIAÇÃO CARAIVA ENERGIA SOLAR, CNPJ 47.201.935/0001-08**, para execução da atividade: Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na FAZENDA NOVA ARAGUAN, ROD BA-052, S/N, Zona Rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental **(Prazo: Início das Instalações)**;
- VI** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- VII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- IX** - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- XII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV - Foram identificadas no empreendimento espécies nativas do bioma caatinga, deverão ser seguidos as normas e condicionantes também da autorização de supressão de vegetação, (ASV) requerida na SEMADES, estando o empreendimento sujeito a multas e penalizações caso não cumpra o disposto **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

XV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada **(Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);**

XVI - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento além do estacionamento interno e realizar periodicamente campanhas de direção defensiva. **(Prazo: antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);**

XVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) **(Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

XIX - Apresentar programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde médica Ocupacional - PCMSO **(Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento);**

XX - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. **(Prazo: Antes do início da operação do empreendimento);**

XXI - Apresentar o Projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA **(Prazo: 30 dias);**

XXII - Realizar a construção de um apiário municipal juntamente com casa do mel, seguindo termo de referência expedido pela SEMADES e termo de compromisso assinado, cumprindo assim os prazos estabelecidos por ele; **(Prazo: 90 dias);**

XXIII - Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas para minimizar a geração de ruídos **(Prazo: durante a vigência dessa licença);**

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXIV – Implementar as gramíneas nativas para evitar processos erosivos para mitigar a compactação do solo e erosão por meio da técnica mais viável, como o uso de arados, grades, subsoladores ou escarificadores (Prazo: antes da operação do empreendimento);

XXV – O contrato com o dono no imóvel deve ser reavaliado a cada renovação de Licença;

XXVI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 05 de outubro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

074/LL+LI/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 236/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **EVOLUA ENERGIA BAHIA, CNPJ 39.686.608/0004-08** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **EVOLUA ENERGIA BAHIA, CNPJ 39.686.608/0004-08**, para execução da atividade: Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na FAZENDA NOVA ARAGUAN, ROD BA-052, S/N, Zona Rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental **(Prazo: Início das Instalações)**;
- VI** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- VII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- IX** - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- XII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV - Foram identificadas no empreendimento espécies nativas do bioma caatinga, deverão ser seguidos as normas e condicionantes também da autorização de supressão de vegetação, (ASV) requerida na SEMADES, estando o empreendimento sujeito a multas e penalizações caso não cumpra o disposto **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

XV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada **(Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);**

XVI - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento além do estacionamento interno e realizar periodicamente campanhas de direção defensiva. **(Prazo: antes do início da instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);**

XVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) **(Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

XIX - Apresentar programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde médica Ocupacional - PCMSO **(Prazo: Antes do início da instalação do empreendimento);**

XX - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. **(Prazo: Antes do início da operação do empreendimento);**

XXI - Apresentar o Projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA **(Prazo: 30 dias);**

XXII - Realizar a construção de um apiário municipal juntamente com casa do mel, seguindo termo de referência expedido pela SEMADES e termo de compromisso assinado, cumprindo assim os prazos estabelecidos por ele; **(Prazo: 90 dias);**

XXIII - Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas para minimizar a geração de ruídos **(Prazo: durante a vigência dessa licença);**

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXIV – Implementar as gramíneas nativas para evitar processos erosivos para mitigar a compactação do solo e erosão por meio da técnica mais viável, como o uso de arados, grades, subsoladores ou escarificadores (Prazo: antes da operação do empreendimento);

XXV – O contrato com o dono no imóvel deve ser reavaliado a cada renovação de Licença;

XXVI – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 05 de outubro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

076/LL+LI/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 237/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **GUARATIBA ENERGIA SOLAR, CNPJ 47.327.300/0001-43** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social **GUARATIBA ENERGIA SOLAR, CNPJ 47.327.300/0001-43**, para execução da atividade: Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 como Geração de Energia Solar (Fotovoltaica), com sede na FAZENDA NOVA ARAGUAN, ROD BA-052, S/N, Zona Rural, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental **(Prazo: Início das Instalações)**;
- VI** - Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- VII** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- IX** - Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental **(Prazo: durante a vigência desta licença)**;
- XII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença) ;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV - Foram identificadas no empreendimento espécies nativas do bioma caatinga, deverão ser seguidos as normas e condicionantes também da autorização de supressão de vegetação, (ASV) requerida na SEMADES, estando o empreendimento sujeito a multas e penalizações caso não cumpra o disposto **(Prazo: durante a vigência desta licença);**

XV - Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada **(Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);**

XVI - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento **(Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico);**

XVII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XVIII - Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) **(Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);**

XIX - Apresentar programas de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Saúde Médica Ocupacional - PCMSO **(Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento);**

XX - Apresentar documentação junto à SEMADES para o processo de Licença de Operação - LO do empreendimento. **(Prazo: Antes do início da operação do empreendimento);**

XXI - Apresentar o Projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA **(Prazo: 30 dias);**

XXII - Realizar a construção de um apiário municipal juntamente com casa do mel, seguindo termo de referência expedido pela SEMADES e termo de compromisso assinado, cumprindo assim os prazos estabelecidos por ele; **(Prazo: 90 dias);**

XXIII - Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas para minimizar a geração de ruídos **(Prazo: durante a vigência dessa licença);**

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXIV – Implementar as gramíneas nativas para evitar processos erosivos para mitigar a compactação do solo e erosão por meio da técnica mais viável, como o uso de arados, grades, subsoladores ou escarificadores (Prazo: antes da operação do empreendimento);

XXV – O contrato com o dono no imóvel deve ser reavaliado a cada renovação de Licença;

XXVI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALTA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO + INSTALAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 05 de outubro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
036/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento PARCIAL do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2023, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e serviços funerários para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): PAX BARRA LTDA, CNPJ Nº 25.355.951/0001-04, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente aos lotes 01 e 02, respectivamente, ao tempo em que reiteramos a determinação que a empresa apresente comprovação de que é possível prestar os serviços e/ou fornecer os produtos da forma apresentada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. E, J DIVINO DE QUEIROZ LTDA - BAHIA PAX, CNPJ Nº 17.900.265/0001-49, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao lote 03, Data de assinatura: 06/10/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino Alecrim Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.715.891/0001-04, neste ato representado pelo Srº PAULO EUGÊNIO MATOS AMARAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 967844594 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.076.595-89, no uso das atribuições que lhes conferem os Cargos, daqui por diante denominada simplesmente notificante.

NOTIFICADA: AUTO POSTO AUGUSTU'S, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.248/0001-45, estabelecido na Sit. São José, S/N, Bairro Sede, Ipirá/BA, daqui por diante denominada simplesmente notificada, neste ato representado por seu proprietário, Paulo Vinícius Simon Costa Dantas, empresário, portador do RG de nº 985536900 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 013.498.815-97.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscrevem, vem, formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar a derradeira solução amigável e menos onerosa.

Esta NOTIFICANTE **foi surpreendida com a suspensão** do fornecimento de combustível, cuja detentora da ATA, nº 041906/2023, é essa empresa NOTIFICADA, sob a alegação de atraso de pagamento de Nota referente ao mês de agosto. Ou seja, sequer foi comunicada formalmente dessa suspensão.

Contudo, **a suspensão do fornecimento ou da prestação dos serviços somente poderá ocorrer se o atraso no pagamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, o que não é o caso.**

A norma que regula a situação em análise é o inciso XV do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, pelo qual o atraso no pagamento, superior a 90 dias, faculta ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações. Vejamos os termos do referido dispositivo:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - **o atraso superior a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;"(grifo nosso)

Nessa toada, infere-se que se o Poder Público **não cumprir com a contraprestação financeira acordada em contrato, por mais de 90 dias**, a empresa contratada está autorizada a rescindir o contrato ou a suspender o cumprimento das suas obrigações, ou seja, autoriza-se a suspensão do contrato até o cumprimento por parte da Administração.

Por óbvio, esta NOTIFICANTE, como é de vosso conhecimento, não tem notas atrasadas com prazo superior aos 90 dias. Esta não é e nunca foi a postura deste Município, já que, é reconhecida por cumprir todas as obrigações contratuais. Contudo, por motivos atinentes a administração pública, foi obrigada a atrasar o pagamento da nota por alguns dias, mas já está caminhando para resolução.

Sendo assim, por prerrogativa legal, a rescisão do contrato ou suspensão dos serviços precisa obedecer ao atraso superior a 90 dias. Por este motivo, **REQUEREMOS que seja reestabelecido DE IMEDIATO o fornecimento de combustível**, já que estamos tratando de serviço de suma importância para esta NOTIFICANTE no deslocamento de veículos a capital do Estado, ora com pacientes, ora com servidores para atender as demandas de gestão deste Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


PAULO EUGÊNIO MATOS AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO